

# Guia para demonstrações financeiras anuais - Suplemento CPC 45 (IFRS 12)

Janeiro/2015



# Índice

Sobre este suplemento	1
Sobre o CPC 45 (IFRS 12)	2
Coligadas materiais	4
Empreendimentos controlados em conjunto ( <i>joint ventures</i> ) materiais	6
Operações em conjunto ( <i>joint operations</i> ) materiais	8
Coligadas e empreendimentos controlados em conjunto imateriais	10
Controladas e participações de não controladores (NCI)	12
Entidades estruturadas não consolidadas	16

# Sobre este suplemento

Este suplemento foi elaborado pelo *KPMG International Standards Group (part of KPMG IFRG Limited)* para complementar o Modelo ABC 2014.

O Modelo ABC 2014 auxilia-o na elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS, ilustrando um formato possível para as demonstrações financeiras com base em uma empresa multinacional fictícia; a empresa não é uma adotante inicial das IFRS.

O DPP no Brasil divulga esse suplemento traduzido para o Português em conjunto com o Modelo ABC 2014, que auxilia na elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os CPCs e IFRS.

## Divulgação de participações em outras entidades

Este suplemento foca no CPC 45 - Divulgação de participações em outras entidades (IFRS 12), que entrou em vigor para os períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. Ele fornece exemplos de divulgação adicionais e explicações suplementares ao Modelo ABC 2014; como tal, este suplemento não tem por objetivo a conciliação com aquele guia.

O CPC 45 (IFRS 12) contém os requisitos de divulgação para as seguintes normas: CPC 36(R3) - Demonstrações financeiras consolidadas (IFRS 10), CPC 19(R2) - Negócios em conjunto (IFRS 11) e CPC 18(R2) Investimentos em coligadas, controladas e empreendimentos controlados em conjunto (IAS 28). Além disso, ele inclui os requisitos de divulgação em relação às entidades estruturadas não consolidadas.

Este suplemento não ilustra todas as exigências de divulgação do CPC 45 (IFRS 12), que dependerão dos fatos e circunstâncias de uma entidade. Para obter uma relação completa das divulgações potenciais, consulte o nosso Checklist de divulgação dos CPCs e IFRSs 2014. Particularmente, este suplemento não ilustra as divulgações relacionadas a entidades de investimento – vide Appendix I do nosso [Guide to annual financial statements: Illustrative disclosures for investment funds \(December 2014\)](#).

## Exemplos ilustrativos

As divulgações ilustrativas deste suplemento referem-se a uma empresa multinacional que não realiza serviços bancários ou outros serviços financeiros. Além disso, as divulgações têm por objetivo explicar os requisitos relevantes e, portanto, podem ser mais detalhadas do que o necessário. As entidades individuais devem adequar as divulgações para refletir as suas circunstâncias específicas, incluindo a materialidade dos itens envolvidos.

Além disso, os CPCs (IFRS) e sua interpretação alteram ao longo do tempo. Dessa forma, o presente suplemento não deve ser utilizado como um substituto aos pronunciamentos e interpretações em si.

## Referências e abreviações

As referências aos pronunciamentos (principalmente o CPC 45 (IFRS 12)) estão incluídas neste suplemento para identificar a origem das divulgações.

A seguinte abreviação é utilizada: NCI - *Non-controlling interests* (participações de não controladores).

# Sobre o CPC 45 (IFRS 12)

- CPC 45.7/IFRS 12.7* O CPC 45 (IFRS 12) exige a divulgação de julgamentos e premissas significativos que uma entidade faz para determinar a natureza da sua participação em outra entidade ou acordo. Ele também contém requisitos para um maior nível de divulgação para controladas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto e entidades estruturadas não consolidadas.
- CPC 45.1/IFRS 12.1* O objetivo do CPC 45 (IFRS 12) é exigir uma divulgação que auxilie os usuários das demonstrações financeiras a avaliar:
- a natureza e os riscos associados às participações de uma entidade em outras entidades; e
  - os efeitos dessas participações na posição patrimonial e financeira, no desempenho financeiro e nos fluxos de caixa da entidade.
- CPC 45.A IFRS 12.A* Nesse contexto, as “participações em outras entidades” são envolvimento contratuais e não contratuais que expõe uma entidade a uma variabilidade de retornos decorrentes do desempenho da outra entidade. Essas participações podem, por exemplo, assumir a forma de instrumentos de patrimônio ou de dívida, mas a definição é ampla e as participações também podem compreender outras formas de envolvimento, como suporte financeiro, aumento de crédito e/ou garantias. No entanto, uma participação em outra entidade não existe apenas como resultado de uma relação usual de cliente-fornecedor.
- CPC 45.B7 IFRS 12.B7* As participações em outra entidade são a base para muitas das divulgações no CPC 45 (IFRS 12). Entender a finalidade e o desenho da outra entidade pode ajudar na identificação dessas participações. A entidade considera os riscos oriundos da outra entidade criada e os riscos oriundos da outra entidade criada transferidos para a entidade que reporta e outras partes. Além disso, o CPC 45 (IFRS 12) exige que uma entidade forneça divulgações sobre seus relacionamentos com entidades estruturadas não consolidadas que ela patrocina, mesmo se não tiver uma participação nas mesmas datas de reporte.
- CPC 45.27-28/ IFRS 12.27-28*

## Agregação

- CPC 45.12.4,B2-B6/ IFRS 12.4, B2-B6* As divulgações podem ser agregadas para participações em entidades similares, com a divulgação do método de agregação. Uma análise quantitativa e qualitativa, levando em consideração as diferentes características de risco e retorno de cada entidade, é realizada para determinar o nível de agregação. O CPC 45 (IFRS 12) fornece os seguintes exemplos de níveis de agregação: por natureza das atividades, por setor ou por geografia.
- CPC 45.B4-B6/ IFRS 12.B4-B6* No entanto, no mínimo, as informações são fornecidas separadamente para participações em controladas, empreendimentos controlados em conjunto, coligadas e entidades estruturadas não consolidadas.

## Entidades estruturadas

- CPC 45.A/IFRS12.A* Uma “entidade estruturada” é aquela que foi projetada de maneira que os direitos de voto ou similares não são o fator preponderante na decisão de quem controla a entidade, como, por exemplo, quando quaisquer direitos de voto relacionam-se somente a tarefas administrativas e as atividades relevantes são direcionadas por meio de disposições contratuais. O fato de uma investida ser ou não uma entidade estruturada é um fator chave na determinação da extensão das divulgações exigidas pelo CPC 45 (IFRS 12).
- Os parágrafos 10(b)(ii) e 14-17 do CPC 45 (IFRS 12) exigem que uma entidade divulgue a natureza dos e mudanças nos riscos associados às suas participações em entidades estruturadas consolidadas (vide página 20).
  - Os parágrafos 24-31 do CPC 45 (IFRS 12), embasados pelos itens B25-B26, exigem que uma entidade divulgue informações sobre suas participações em entidades estruturadas não consolidadas (vide página 17).
- A discussão a seguir foca em determinar a população de entidades que estão no escopo desses requisitos de divulgação.

### Características

- CPC 45.B22/ IFRS 12.B22* Para complementar a definição, o CPC 45 (IFRS 12) indica que uma entidade estruturada muitas vezes (ou seja, nem sempre) tem algumas ou todas as seguintes características:
- atividades restritas;
  - objeto social restrito e bem definido;
  - patrimônio insuficiente para permitir que a entidade estruturada financie suas atividades sem suporte financeiro subordinado; e/ou
  - financiamento na forma de múltiplos instrumentos contratualmente vinculados a investidores que criam concentrações de crédito ou outros riscos (tranches).
- Embora essas características sejam úteis na identificação das entidades estruturadas, elas podem não ser determinantes em todos os casos.

Exemplos de entidades com um objeto social restrito e bem definido que podem ser entidades estruturadas incluem aquelas concebidas para realizar um arrendamento eficiente em termos fiscais, conduzir atividades de pesquisa e desenvolvimento, oferecer uma fonte de capital ou de financiamento a uma entidade ou oferecer oportunidades de investimento a investidores, transferindo os riscos e benefícios associados com os ativos da entidade estruturada.

Outros exemplos de entidades estruturadas incluem veículos de securitização, financiamentos lastreados em ativos e alguns fundos de investimento.

Ao avaliar se uma investida é uma entidade estruturada, um investidor também considera como a avaliação do poder foi realizada no âmbito do CPC 36 (IFRS 10), independentemente do resultado dessa análise. Isso ocorre porque o CPC 36 (IFRS 10) exige que as entidades realizem a análise do poder de maneira diferente dependendo se os direitos de voto são o fator dominante na decisão de quem controla a investida. Portanto, a análise da investida no âmbito do CPC 36 (IFRS 10) é diretamente relevante para a decisão nos termos do CPC 45 (IFRS 12) sobre se a investida é uma entidade estruturada.

- Se a decisão foi tomada com base em quem detinha a maioria dos direitos de voto, ou menos que uma maioria, mas com o poder de fato sobre a investida, então a investida não é uma entidade estruturada.
- Se a análise do controle exigiu uma análise mais profunda, como, por exemplo, da finalidade e projeto da investida, e evidências da capacidade prática de dirigir as atividades relevantes da investida etc., então é mais provável que a investida seja uma entidade estruturada.

### Diretos 'similares'

Conforme observado acima, uma entidade estruturada é aquela que foi designada de forma que os direitos de voto ou similares não sejam o fator dominante ao decidir quem controla a entidade. Portanto, é importante entender o significado de direitos similares.

Um exemplo de direitos que é semelhante aos direitos de voto inclui os direitos de nomear ou destituir os membros-chave da administração de uma investida que têm a capacidade de dirigir as atividades relevantes.

Por outro lado, os direitos de voto ou similares geralmente não incluem direitos decorrentes de um contrato que dá ao seu detentor a capacidade de dirigir as atividades relevantes. Esse contrato pode ser aplicável direta ou indiretamente como um substituto do poder usual que é decorrente dos direitos de voto dos investidores.

Essa abordagem foca-se em como a investida é controlada para considerar quais são os direitos similares; ela não se foca se as atividades da investida são aquelas de uma entidade operacional convencional - por exemplo, uma empresa de fabricação.

Acreditamos que os itens a seguir são exemplos de entidades controladas pelos direitos de voto ou similares - ou seja, elas *não* são entidades estruturadas.

- Uma empresa convencional na qual os acionistas exercem direitos de voto, o que determina a parte que tem poder sobre a empresa.
- Um acordo conjunto no qual os sócios exercem os direitos de voto, o que determina que as partes detêm o controle conjunto. Esse é o caso mesmo se houver investidores sem participação ou se os direitos de voto detidos pelos sócios forem desproporcionais à sua participação nos retornos. Os acordos conjuntos são abordados no Capítulo 3.6 do ***Insights into IFRS***.

Por outro lado, as atividades das entidades estruturadas mencionadas acima (vide 'Características') - por exemplo, veículos de securitização, financiamentos lastreados em ativos e estruturas projetadas para realizar um arrendamento eficiente em termos fiscais - são normalmente regidas por um contrato que especifica os direitos e obrigações de cada parte na estrutura; elas não serão regidas pelo direito a voto ou direitos similares.

# Coligadas materiais

## Notas explicativas

<i>CPC 45.21 (b)(ii)</i>		<p>Em setembro de 2014, o <i>IFRIC</i> emitiu uma proposta de decisão de agenda indicando que uma entidade que reporta deve apresentar informação financeira resumida sobre uma controlada em conjunto ou uma coligada que é material para a entidade que reporta baseado nas DFs consolidadas da controlada em conjunto ou da coligada, se estas por sua vez tiverem subsidiárias. Em caso negativo, a apresentação deve ser baseada nas demonstrações financeiras da controlada em conjunto ou da coligada na qual suas próprias controladas em conjunto ou coligadas são contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial.</p> <p>Em novembro de 2014, o Comitê emitiu uma decisão final de agenda indicando que ele espera que o requerimento no parágrafo 21(b)(ii) do CPC 45 (IFRS 12) leve a divulgação de informação financeira resumida em base individual para cada controlada em conjunto ou coligada que seja material para a entidade que reporta. Ele também confirmou que não há parágrafo no CPC 45 (IFRS 12) que permita a não divulgação de informações requeridas no parágrafo 21(b)(ii).</p>
<i>CPC 45.B14(a)</i>	a.	<p>O CPC 45 (IFRS 12) indica que os valores incluídos nas informações financeiras resumidas são aqueles preparados de acordo com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC (IFRS), ajustados para refletir ajustes feitos pela entidade ao utilizar o método da equivalência patrimonial; os ajustes ao valor justo e para considerar as diferenças nas políticas contábeis são mencionados como exemplos.</p> <p><b>Ajustes ao valor justo</b></p> <p>Embora o pronunciamento refira-se a ajustes ao valor justo na data da aquisição, isso incluiria o efeito da contabilização subsequente a partir dessa data.</p> <p>Não há orientação sobre se os ajustes ao valor justo devem ser realizados em uma base líquida (refletindo apenas a participação do investidor) ou extrapolados para considerar a investida como um todo.</p> <p>Neste exemplo, esses ajustes foram calculados extrapolados e incorporados nas informações financeiras resumidas. Uma alternativa seria multiplicar as informações financeiras pela participação do investidor e, em seguida, fazer os ajustes ao valor justo; essa abordagem pode resultar em uma divulgação mais complexa.</p> <p><b>Ágio</b></p> <p>Não há nenhuma orientação sobre como o ágio que faz parte do valor contábil de um investimento em uma coligada ou empreendimento controlado em conjunto é incorporado nas informações financeiras resumidas. Embora possa ser argumentado que o ágio é um ajuste feito na aplicação do método da equivalência patrimonial, a sua determinação é muito específica para a transação particular entre as partes. Portanto, nesse exemplo, o ágio foi incluído na conciliação com o valor contábil da investida no balanço patrimonial, em vez de ser embutido nas informações financeiras resumidas da coligada.</p>
<i>CPC 45.B15</i>	b.	<p>As informações financeiras resumidas podem ser apresentadas com base nas demonstrações financeiras da coligada ou empreendimento controlado em conjunto se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• a investida for contabilizada ao valor justo; ou</li><li>• a investida não elaborar as demonstrações financeiras com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil (IFRS) e a elaboração nessa base fosse impraticável ou geraria custos desnecessários.</li></ul>
<i>CPC 45.B14(b)</i>	c.	<p>O CPC 45 (IFRS 12) requer que as informações financeiras resumidas, que abrangem a posição financeira e desempenho financeiro, sejam conciliadas com o valor contábil no balanço patrimonial. Um método de conciliação, ilustrado no nosso Modelo ABC 2014 (Nota 17 (a)) é focar a conciliação no balanço patrimonial das investidas contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial. Esse exemplo incorpora os dois elementos - o desempenho financeiro e a posição financeira - na conciliação, que é então ajustada para conciliar itens no nível do grupo.</p>
<i>CPC 45.B11,B14, CPC 18.26,28</i>	d.	<p>Em relação às informações financeiras resumidas para controladas com participações de não controladores materiais, o CPC 45 (IFRS 12) especifica que essas informações devem ser eliminadas interempresa. No entanto, a norma é omissa em relação a transações com coligadas e empreendimentos controlados em conjunto.</p> <p>Nesse exemplo, a eliminação de ganhos ou perdas não realizados é apresentada como parte da conciliação. Uma alternativa seria apresentar as informações financeiras resumidas após essas eliminações, pois elas são os ajustes realizados na aplicação do método de equivalência patrimonial (vide Nota explicativa (a)).</p> <p>A contabilização de transações com investidas contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial é discutida na 11ª Edição 2014/15 do <a href="#">Insights into IFRS</a> (3.5.430).</p>

## Notas explicativas às demonstrações financeiras

### Coligadas

CPC 45.21(b)(i) O Grupo tem duas coligadas que são materiais para ele, sendo que ambas são contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial.

CPC 45.21(a) (i)		Gold	Silver
CPC 45.21(a)(ii)	Natureza do relacionamento com o Grupo	Varejista estratégico que fornece acesso a novos clientes e mercados na Ásia	Varejista estratégico que fornece acesso a novos clientes e mercados na Europa
CPC 45.21(a)(iii)	Local de negócios principal / País de constituição	Cingapura	Alemanha
CPC 45.21(a)(iv)	Participação / Direitos de voto detidos	40% (2013: 40%)	30% (2013: 30%)
CPC 45(b)(iii)	Valor justo da participação acionária (caso negociada em bolsa)	R\$980.000 (2013: R\$870.000) <sup>1</sup>	N/D

CPC/ 45.21(b)(ii), B14(a) <sup>1</sup> Baseado na cotação do preço de mercado em 31 de dezembro (Nível 1 na hierarquia de valor justo).

Seguem abaixo as informações financeiras resumidas da Gold e Silver com base nas suas respectivas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (IFRS), ajustadas ao valor justo na aquisição e para considerar as diferenças nas políticas contábeis do Grupo.<sup>a, b</sup>

	Gold		Silver	
	2014	2013	2014	2013
<i>Em milhares de reais</i>				
CPC 45.B12(b)(v)	6.500	5.200	1.000	950
CPC 45.B12(b)(vi)	460	404	345	480
CPC 45.B12(b)(vii)	85	-	-	-
CPC 12.B12(b)(viii)	55	(4)	30	20
CPC 45.B12(b)(ix)	<b>600</b>	400	<b>375</b>	500
	<b>120</b>	80	<b>75</b>	100
	<b>480</b>	320	<b>300</b>	400
CPC 45.B12(b)(i)	2.000	2.000	2.000	2.000
CPC 45.B12(b)(ii)	3.000	3.000	3.000	3.000
45.B12(b)(iii)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
45.B12(b)(iv)	(1.306)	(1.500)	(625)	(1.000)
	<b>2.694</b>	2.500	<b>3.375</b>	3.000
	<b>539</b>	500	<b>675</b>	600
	<b>2.155</b>	2.000	<b>2.700</b>	2.400
	<b>800</b>	762	<b>720</b>	600
CPC 45.B12(b)	<b>192</b>	128	<b>90</b>	120
CPC 45.B12(a)	(130)	(90)	-	-
CPC 45.B14(b)	<b>862</b>	800	<b>810</b>	720
CPC 45.B14(b)	(27)	(50)	(5)	(80)
CPC 45.B14(b)	<b>60</b>	60	-	-
	<b>895</b>	810	<b>805</b>	640

CPC 45.B14(b) O passivo não circulante da Gold inclui um empréstimo bancário (a ser pago em 2016) que está sujeito a obrigações que incluem restrições ao pagamento de dividendos aos acionistas, a menos que um determinado nível de cobertura de juros seja atingido a partir das operações continuadas.

# Empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) materiais

## Notas explicativas

	<b>a.</b>	Vide Notas explicativas (a) e (b) na página 4.
<i>CPC 45.B13, BC51</i>	<b>b.</b>	As divulgações mínimas das rubricas exigidas para cada empreendimento controlado em conjunto são mais extensas do que para coligadas materiais. Nesse exemplo, as informações adicionais são apresentadas sob a forma de notas de rodapé aos quadros que resumem o desempenho financeiro e posição financeira.
	<b>c.</b>	Vide Nota explicativa (c) na página 4.
	<b>d.</b>	Vide Nota explicativa (d) na página 4.



## Notas explicativas às demonstrações financeiras

### Empreendimento controlado em conjunto

<i>CPC 45. 21(a)</i>	A Mercury é um acordo conjunto não cotado em bolsa no qual o Grupo detém o controle conjunto e uma participação de 50%. A Mercury foi fundada pelo Grupo e pela XYZ, e é um dos sócios estratégicos do Grupo, sediada na Dinamarca, envolvido principalmente na exploração de novos canais de distribuição de produtos de papel.		
<i>CPC 45. 7(c), 21(b)(i)</i>	A Mercury está estruturada como um veículo separado e o Grupo possui uma participação residual nos seus ativos líquidos. Dessa forma, o Grupo classificou a sua participação na Mercury como um empreendimento controlado em conjunto pelo método da equivalência patrimonial.		
<i>CPC 4521(b)(ii), B14(a)</i>	Seguem abaixo as informações financeiras resumidas da Mercury com base nas suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil (IFRS), ajustadas ao valor justo na aquisição e para considerar as diferenças nas políticas contábeis do Grupo. <sup>a, b</sup>		
	<i>Em milhares de reais</i>	<b>2014</b>	<b>2013</b>
<i>CPC 45. B12(b)(v)</i>	Receita	<b>25.796</b>	21.405
<i>CPC 45. B12(b)(vi)</i>	Lucro das operações continuadas <sup>1</sup>	<b>1.186</b>	796
<i>CPC45. B12(b)(viii)</i>	Outros resultados abrangentes	<b>(396)</b>	(218)
<i>CPC 45. B12(b)(ix)</i>	<b>Total do resultado abrangente</b>	<b>790</b>	578
	<sup>1</sup> Inclui:		
<i>CPC 45. B13(d)</i>	- depreciação e amortização de R\$ 12.445.000 (2013: R\$ 11.350.000)		
<i>CPC 45. B13(f)</i>	- despesa de juros de R\$ 1.396.000 (2013: R\$ 1.218.000)		
<i>CPC 45. B13(g)</i>	- despesa de imposto de renda de R\$ 875.000 (2013: R\$ 590.000).		
<i>CPC 45. B12(b)(i)</i>	Ativo circulante <sup>2</sup>	<b>3.123</b>	5.261
<i>CPC 45. B12(b)(ii)</i>	Ativo não circulante	<b>5.953</b>	3.259
<i>CPC 45. B12(b)(iii)</i>	Passivo circulante <sup>3</sup>	<b>(543)</b>	(1.130)
<i>CPC 45. B12(b)(iv)</i>	Passivo não circulante <sup>4</sup>	<b>(1.715)</b>	(1.320)
	<b>Ativo líquido</b>	<b>6.818</b>	6.070
<i>CPC 45. B13(a)</i>	<sup>2</sup> Inclui caixa e equivalentes de caixa de R\$ 1.200.000 (2013: R\$ 2.150.000).		
<i>CPC 45. B13(b)</i>	<sup>3</sup> Inclui passivos financeiros circulantes (excluindo fornecedores e outras contas a pagar e provisões) de R\$ 122.000 (2013: R\$ 230.000).		
<i>CPC 45. B13(c)</i>	<sup>4</sup> Inclui passivos financeiros não circulantes (excluindo fornecedores e outras contas a pagar e provisões) de R\$ 1.211.000 (2013: R\$ 986.000).		
	Participação do Grupo no ativo líquido da investida no início do exercício <sup>c</sup>	<b>3.035</b>	2.746
<i>CPC 45. B14(b)</i>	Participação no resultado abrangente total	<b>395</b>	289
<i>CPC 45. B12(a)</i>	Dividendos recebidos durante o exercício	<b>(21)</b>	-
<i>CPC 45. B14(b)</i>	Participação do Grupo no ativo líquido da investida no encerramento do exercício	<b>3.409</b>	3.035
<i>CPC 45. B14(b)</i>	Eliminação do lucro não realizado nas vendas da controladora para as controladas ( <i>downstream</i> ) <sup>d</sup>	<b>(96)</b>	(42)
<i>CPC 45. B14(b)</i>	<b>Valor contábil da participação na investida no encerramento do exercício</b>	<b>3.313</b>	2.993
<i>CPC 45. 23(a), B18-B19</i>	De acordo com o contrato sob o qual a Mercury foi fundada, o Grupo e a XYZ concordaram em fazer contribuições adicionais na proporção de suas participações para compensar eventuais perdas, se necessário, até um valor máximo de R\$ 6.000.000. Esse compromisso não foi reconhecido nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo.		

# Operações em conjunto (*joint operations*) materiais

## Notas explicativas

<i>CPC 45.7(c),</i>	<b>a.</b>	<p>Ao contrário dos empreendimentos controlados em conjunto, o CPC 45 (IFRS 12) exige somente divulgações quantitativas limitadas para as operações em conjunto, incluindo informações sobre julgamentos e premissas significativos feitas para determinar a classificação de um negócio em conjunto que está estruturado por meio de uma entidade separada.</p> <p>A classificação dos negócios em conjunto é discutida no <a href="#">Insights into IFRS 2014/15</a> (3.6.70).</p>
---------------------	-----------	--

## Notas explicativas às demonstrações financeiras

### **Operação em conjunto<sup>a</sup>**

*CPC 45.21(a)*

O Grupo é sócio em 50% na Palladium, um negócio em conjunto formado com a ABC para desenvolver um novo material relacionado com o processamento de celulose que será utilizado nas operações dos sócios. O principal local dos negócios da Palladium é o Reino Unido.

*CPC 45.7(c), CPC 26.122*

Embora a Palladium esteja legalmente separada das partes, o Grupo a classificou como uma operação em conjunto. Essa classificação foi feita com base no fato de que os sócios são legalmente obrigados a ficar com toda a produção da Palladium e serão os únicos financiadores e recursos para liquidar seus passivos.

# Coligadas e empreendimentos controlados em conjunto imateriais

## Notas explicativas

<i>CPC 45.B16</i>	a.	Uma entidade fornece as divulgações separadamente para as coligadas individualmente imateriais e empreendimentos controlados em conjunto individualmente imateriais - elas não são combinadas.
-------------------	----	--

## Notas explicativas às demonstrações financeiras

### Coligadas imateriais<sup>a</sup>

CPC 45.21(c), B1

Seguem abaixo as informações financeiras resumidas da participação do Grupo nas coligadas imateriais com base nos valores apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

	<i>Em milhares de reais</i>	<u>2014</u>	<u>2013</u>
CPC 45.B16	<b>Valor contábil das participações em coligadas imateriais</b>	<b>75</b>	69
	Participação do Grupo de:		
CPC 45.B16(a)	- Lucro das operações continuadas	<b>9</b>	13
CPC 45.B16(c)	- Outros resultados abrangentes	<b>1</b>	(2)
CPC 45.B16(d)	- <b>Total do resultado abrangente</b>	<b>10</b>	11

# Controladas e participações de não controladores (NCI)

## Notas explicativas

<i>CPC(a)(i)</i>	<b>a.</b>	<p>O CPC 45 (IFRS 12) exige a divulgação de informações que permitem que os usuários entendam a composição do grupo.</p> <p>Um método de divulgação, ilustrado no nosso Modelo ABC 2014 (Nota 2), é fornecer um organograma da estrutura do grupo demonstrando as controladas materiais.</p> <p>Esse exemplo demonstra a divulgação em forma de narrativa, focando-se nas principais áreas de participação. Outra abordagem seria apresentar as informações em formato tabular.</p>
<i>CPC 45.14</i>	<b>b.</b>	<p>Uma entidade divulga os termos de quaisquer acordos contratuais que possam exigir que a controladora ou suas controladas forneçam suporte financeiro a uma entidade estruturada consolidada, incluindo eventos ou circunstâncias que possam expor a entidade que reporta a uma perda.</p> <p>Dependendo dos fatos e circunstâncias de uma entidade em relação ao objetivo de divulgação global do CPC 45 (IFRS 12) (vide página 2), pode ser apropriado divulgar todas as modalidades de financiamento em vigor, independentemente de elas terem sido utilizadas, ou pode ser suficiente divulgar somente os valores não utilizados.</p>

	<b>Notas explicativas às demonstrações financeiras</b>
	<b>Composição do Grupo<sup>a</sup></b>
<i>CPC 45.10(a)(i)</i>	A Empresa possui 20 controladas que são materiais para o Grupo em 2014 e 2013.
	<p>O Grupo detém a maioria dos direitos de voto em 18 controladas.</p> <p>O Grupo detém menos da maioria dos direitos de voto na Cerium (vide abaixo).</p> <p>Uma controlada, a Iridium, é uma entidade estruturada (vide abaixo).</p>
	As participações de não controladores representam uma participação material em duas controladas (vide página 15).
	<b>Cerium</b>
<i>CPC 45.7(a), 9(b), CPC 26.122</i>	Embora o Grupo tenha menos da metade dos direitos de voto na Cerium (45%), a administração determinou que o Grupo controla a Cerium. Isso ocorre com base no fato de que os direitos de voto remanescentes na Cerium estão muito dispersos, o comparecimento histórico nas assembleias mostra que o Grupo tem sido capaz de controlar o resultado da votação, e não há nenhuma indicação de que outros acionistas exercerão os seus votos coletivamente.
	<b>Iridium<sup>b</sup></b>
<i>CPC 45.7(a), 9(b), CPC 26.122</i>	A Iridium foi formada somente com capital social nominal, é financiada por meio de empréstimos bancários (vide Nota xx) e realiza atividades de pesquisa exclusivamente para o Grupo e sob a sua direção. Consequentemente, o Grupo concluiu que a Iridium é uma controlada e ela foi consolidada.
<i>CPC 45.15</i>	Durante 2014, o Grupo forneceu recursos adicionais de curto prazo à Iridium para possibilitar que ela contratasse pesquisas de terceiros a serem lançadas no mercado em curto prazo. Embora o Grupo não tivesse obrigação contratual de fazer isso, o financiamento foi disponibilizado porque a aquisição complementa as atividades de P&D existentes da Iridium e a estratégia operacional do Grupo no mercado de papel. O empréstimo foi posteriormente substituído por um empréstimo bancário, garantido pelo Grupo (vide Nota xx).
<i>CPC 45.17</i>	Exceto pela garantia, o Grupo não possui nenhuma obrigação contratual de fornecer apoio financeiro à Iridium. No entanto, o Grupo consideraria fornecer qualquer apoio que a Iridium necessitasse no futuro se tal apoio fosse necessário para manter e/ou promover suas atividades de P&D no mercado de papel.

# Controladas e participações de não controladores (NCI)

## Notas explicativas

CPC 45.10	a.	Em setembro de 2014, o IFRIC emitiu uma decisão provisória de agenda sobre a avaliação de materialidade, que deve ser feito com base nas demonstrações financeiras consolidadas da entidade que reporta. Nessa avaliação, a entidade que reporta consideraria questões quantitativas (p.e. o tamanho da controlada) e qualitativa (p.e. a natureza da subsidiária).
	a.	O CPC 45 (IFRS 12) não exige a divulgação do segmento operacional ao qual uma controlada com NCI material pertença.  Ele é divulgado neste exemplo porque fornece melhores informações sobre a controlada no contexto da composição do grupo.
CPC 45.12(c)	b.	O CPC 45 (IFRS 12) exige a divulgação do percentual de participação societária detidas pelos não controladores. Nesse exemplo, a participação de NCI é simplesmente o percentual de participação na empresa específica - ou seja, a participação direta. A descrição indica que a Gallium é um subgrupo.
CPC 45. B10(b)	c.	O CPC 45 (IFRS 12) não especifica o nível de detalhe a ser incluído nas informações financeiras resumidas, embora as informações devam considerar os ativos, passivos, resultado e fluxos de caixa da controlada; ela fornece algumas rubricas ilustrativas para serem consideradas.  Esse exemplo inclui as rubricas ilustrativas na norma, além das três categorias principais de fluxos de caixa.
CPC 45. 10(a)(ii), 12(e)-(g)	d.	O CPC 45 (IFRS 12) não especifica se as divulgações no que tange às controladas com NCI material devem estar baseadas em controladas em uma base individual, ou deveriam levar em conta as investidas dessa controlada (subgrupos).  Esse exemplo leva em consideração as investidas de uma controlada, e, portanto, inclui todo o subgrupo Gallium. Isso fornece um melhor entendimento das participações de NCI no contexto do grupo como um todo.
		Em setembro de 2014, o Comitê emitiu uma decisão provisória de agenda observando que a entidade que reporta deve aplicar julgamento na determinação do nível de abertura da informação requerida nos parágrafos 12(e) e (f) do CPC 45 (IFRS 12) - ou seja, se: <ul style="list-style-type: none"> <li>• a entidade apresenta essa informação sobre um subgrupo da controlada que possui não controladores materiais (baseado na controlada junto com suas investidas); ou</li> <li>• abrir a informação ainda mais para apresentar informação sobre as controladas individuais que possuem não controladores materiais dentro daquele subgrupo.</li> </ul>
CPC 45. B10(b), B11	e.	O CPC 45 (IFRS 12) exige que os valores apresentados nas informações financeiras resumidas sejam anteriores às eliminações inter-empresa. No entanto, se uma entidade divulga as informações em uma base de subgrupo, não está claro se as eliminações inter-empresa <i>nesse</i> subgrupo devem ser feitas. Nesse exemplo, as eliminações inter-empresa foram feitas para as informações para o subgrupo Gallium visando demonstrar as participações de NCI nesse subgrupo como um todo.  Além disso, a norma não especifica se as informações financeiras resumidas devem ser ajustadas ao valor justo na aquisição e para considerar as diferenças nas políticas contábeis do Grupo. Nesse exemplo, tais ajustes foram feitos.
		Em setembro de 2014, o Comitê emitiu uma decisão provisória de agenda observando que a informação financeira resumida seria preparada de forma consistente com a informação incluída nas demonstrações financeiras consolidadas da entidade que reporta. Por exemplo, se a controlada foi adquirida em uma combinação de negócios, então os montantes divulgados devem refletir os efeitos da contabilidade de combinação de negócios.  Adicionalmente, o Comitê afirmou que a informação divulgada de acordo com o parágrafo 12(g) incluiria transações entre o subgrupo/controlada e outros membros da entidade que reporta sem eliminações, de forma a atender aos requerimentos do parágrafo B11 do CPC 45(IFRS 12). As transações ocorridas entre entidades do subgrupo seriam eliminadas.



## Notas explicativas às demonstrações financeiras

### Participações de não controladores

CPC 45. 12(a)

As controladas a seguir possuem NCI material.

	Nome	Local de negócios principal / País de constituição	Segmento operacional <sup>a</sup>	Participações detidas pela NCI <sup>b</sup>	
				2014	2013
	Subgrupo Gallium	França	Papéis reciclados	20	20
	Radium	Alemanha	Produtos de madeira	25	25

CPC 45.10(a)(iii),  
12(e)-(g), B10-B11

Seguem abaixo as informações financeiras resumidas do subgrupo Gallium e da Radium elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (IFRS), ajustadas ao valor justo na aquisição e para considerar as diferenças nas políticas contábeis do Grupo. As informações são antes das eliminações interempresa com outras empresas do Grupo.<sup>c, d, e</sup>

		Subgrupo Gallium		Radium	
		2014	2013	2014	2013
	<i>Em milhares de reais</i>				
	Receita	20.409	8.660	10.930	9.390
	Variação	425	150	566	252
CPC 45. 12(e)	Lucro atribuível a NCI	85	30	142	63
	Outros resultados abrangentes	25	-	-	-
	<b>Total do resultado abrangente</b>	<b>450</b>	150	<b>566</b>	252
	Total do resultado abrangente atribuível a NCI	90	30	142	63
	Ativo circulante	1.780	1.810	5.120	3.486
	Ativo não circulante	4.500	4.600	9.550	7.322
	Passivo circulante	(1.478)	(1.512)	(5.084)	(4.122)
	Passivo exigível a longo prazo	(1.280)	(1.726)	(5.230)	(2.838)
	<b>Ativo líquido</b>	<b>3.522</b>	3.172	<b>4.356</b>	3.848
CPC 45.12(f)	Ativo líquido atribuível a NCI	704	634	1.089	962
	Fluxos de caixa das atividades operacionais	430	300	210	115
	Fluxos de caixa das atividades de investimento	(120)	(25)	510	(40)
	Fluxos de caixa das atividades de financiamento	12	(200)	(600)	(50)
	<b>Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>322</b>	75	<b>120</b>	25
CPC 45.B10(a)	Dividendos pagos a NCI durante o exercício <sup>1</sup>	20	-	15	15
	<sup>1</sup> Incluído nos fluxos de caixa de atividades de financiamento				

# Entidades estruturadas não consolidadas

## Notas explicativas

<a href="#">CPC 45. .24-31</a>	<b>a.</b>	<p>O nível de divulgação em relação às entidades estruturadas não consolidadas dependerá dos fatos e circunstâncias da entidade, mas provavelmente será mais complexo para um banco ou outra instituição financeira.</p> <p>Para mais exemplos, consulte as nossas publicações:</p> <p><a href="#">Guide to annual financial statements - Illustrative disclosures for banks</a> (Nota 35); e <a href="#">Guide to annual financial statements - Illustrative disclosures for investment funds</a> (Nota 16).</p>
<a href="#">CPC 40.42A-42H</a>	<b>b.</b>	<p>Este exemplo foca-se nas exigências do CPC 45 (IFRS 12). No entanto, divulgações adicionais serão exigidas pelo CPC 40(R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação (IFRS 7). Para um exemplo adicional, consulte a nossa publicação <a href="#">Guide to annual financial statements - Illustrative disclosures for banks</a> (Nota 36).</p>
<a href="#">CPC 45.C2B</a>	<b>c.</b>	<p>Este exemplo inclui informações para 2014 e 2013 com base no fato de que o Grupo adotou o CPC 45 (IFRS 12) em 2013. No entanto, se o Grupo estivesse em uma jurisdição para a qual a vigência do CPC 45 (IFRS 12) fosse para os períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2014, então as informações comparativas não seriam necessárias.</p>

## Notas explicativas às demonstrações financeiras

### Envolvimento com entidades estruturadas não consolidadas<sup>a, b</sup>

CPC 45.26

Uma das controladas do Grupo, a Radium, participa de um veículo de securitização multivendedor para as suas duplicatas a receber. Na venda de bens, a Radium recebe imediatamente o valor nominal do recebível menos um prêmio que cobre o custo do financiamento. O nível do prêmio é revisado trimestralmente. O Grupo mantém o relacionamento com o cliente e cobra os valores devidos de clientes em nome do veículo de securitização. Caso um cliente fique inadimplente no valor devido, o recebível é retornado para a empresa pelo seu valor de face.

CPC 45.24(a)

Os créditos não são desreconhecidos do balanço patrimonial, e o valor recebido em transferência é reconhecido como um passivo financeiro (vide Nota xx).

CPC 45.29(a)-(d)

Em 31 de dezembro, os seguintes saldos referem-se ao envolvimento do Grupo com a Radium.<sup>c</sup>

*Em milhares de reais*

**2014**

**2013**

Valor contábil dos recebíveis transferidos para o veículo de securitização - incluído nas duplicatas a receber e outros recebíveis (ativo circulante)

**80**

65

Valor contábil dos passivos reconhecidos em conexão com os recebíveis transferidos para o veículo de securitização - incluído nos empréstimos e obrigações por empréstimos (ativo circulante)

**71**

55

Exposição máxima à perda (valor contábil dos recebíveis transferidos)

**80**

65

CPC 45.7(a),  
CPC 26(R1).122

O Grupo concluiu que ele não controla e, portanto, não deve consolidar o veículo de securitização. O veículo de securitização adquire as duplicatas a receber de diversas empresas do setor de produtos de papel e emite *commercial papers* para diversos investidores; o Grupo não mantém qualquer *commercial paper*. Considerado como um todo, o Grupo não possui poder sobre as atividades relevantes do veículo de securitização.



[kpmg.com/ifrs](http://kpmg.com/ifrs)

© 2015 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG, o logotipo e “cutting through complexity” são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.